

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Bellendier & Frederech LTDA

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BELLENDIER & FREDERECH LTDA

(Bellendier Bebidas)

- Em Recuperação Judicial -

Vara Judicial da Comarca de Santo Cristo (RS)

Processo Nº 5000318-25.2018.8.21.0124

Bellendier & Frederech LTDA

As Recuperandas, no intuito de atingir as expectativas de seus credores, especificamente quanto a Recuperação total do seu negócio, resolve realizar o primeiro aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente, conforme os termos que seguem.

Resta suprimida a cláusula 6.2 sendo a cláusula “DO PAGAMENTO” de 6.5, alterada, especificamente a 6.5.5 até 6.5.4, inserção da 6.5.7, além da alteração integral da cláusula 7 e seguintes que passam a ter o seguinte teor:

6.5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão seus créditos da seguinte forma:

- valor integral inscrito no rol de credores sem deságio;
- parcela única, à vista, sem correção;
- pagamento em 30 (trinta) dias após a homologação do plano.

Os credores deverão informar suas contas no prazo de 15 dias após a homologação do plano diretamente em contato com a recuperanda a fim de viabilizar o depósito de seus créditos.

6.5.2 Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

- Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor inscrito no rol de credores;
- Pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, após 12 meses de carência, a contar da homologação do plano;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante

Bellendier & Frederech LTDA

pagamento e carência: 0,5% AO MÊS + TR;

- Pagamento em todo dia 17 de cada mês.

6.5.3. Carência e Periodicidade do pagamento

É prevista carência pelo prazo de 12 meses para o pagamento dos credores da classe III, a contar da homologação do plano. Findo o período de carência, os pagamentos serão realizados em 11 (onze) parcelas mensais por ano, entre os meses de janeiro e novembro.

6.5.4 Prazos para início do pagamento

Classe I: pagamento em 30 dias da homologação do Plano.

Classe III: primeiro pagamento após carência de 12 meses da data da homologação do Plano.

6.5.7 Especificações quanto ao pagamento e amortização

Além da forma de pagamento descrita no item 6.5.5 do Plano de Recuperação, é permitido o pagamento através de boleto bancário, pix e em espécie mediante recibo. A amortização de valores se dará pelo sistema simples e a correção se dará sobre o saldo devedor. O grupo devedor poderá antecipar os pagamentos desde que proporcionalmente a cada credor.

7. PARTE IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 Dos termos de adesão

Os credores poderão manifestar sua adesão a proposta ora apresentada via termos de adesão em atenção ao art. 56-A da Lei 14.112/2020, conforme modelo anexado, que deverá ser fornecido às recuperandas, ao Administrador Judicial ou diretamente nos autos do processo, em até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano. Os termos poderão ser apresentados em assembleia, oportunidade em que serão contabilizados como voto favorável ao plano. Neste último caso, o termo de adesão deverá abranger a concordância ou não com eventual pedido de suspensão da AGC.

Bellendier & Frederech LTDA

7.2 Contratos existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do pedido, o plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§1º e 2º da LRF.

7.3 Encerramento da Recuperação Judicial e período de fiscalização

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

7.4 Encerramento da Recuperação Judicial e período de fiscalização

Comunicações Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à recuperanda ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

BELLENDIER BEBIDAS

RUA GOIÁS, 121, CENTRO

SANTO CRISTO - RS, 98960-000

Endereço eletrônico: bellendiercomerciodebebidas@gmail.com

7.5 Cessão de créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos as Recuperandas, desde que devidamente notificada e informada nos autos da Recuperação Judicial.

7.6 Sub-rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data de Publicação do Deferimento do

Bellendier & Frederech LTDA

Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Esta cláusula não se aplica a Créditos constituídos em razão da inadimplência de obrigações não financeiras de dar ou fazer pelas Recuperandas, caso o pagamento por terceiros tenha sido realizado após a Data de Publicação do Deferimento, por não estarem incluídas na recuperação judicial e que não sejam incluídas no Quadro Geral de Credores como créditos concursais, sujeitos à recuperação judicial.

7.7 Lei aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da liberdade econômica), nos termos do art. 3º, VIII, prevalecendo o avençado neste instrumento, desde que em conformidade com a Lei 11.101/2005 e alterações da Lei 14.112/2020.

7.8 Eleição de foro

Eleição de Foro Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano e aos créditos serão resolvidas (i) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo; e (ii) pelo foro da Comarca de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.9 Declaração dos sócios administradores

Assino este aditivo ao plano ciente de todas as formas de superação de crise, empenhado na busca pela finalidade deste plano pela recuperação da Bellendier e Frederich LTDA. Estamos cientes da real viabilidade financeira e econômica que este plano apresenta, contando, contudo, com a cooperação de todos envolvidos, credores, fornecedores, colaboradores, objetivando sua plena e eficaz execução.

7.10 Declaração dos sócios administradores

Assino este aditivo ao plano ciente de todas as formas de superação de crise, empenhado na busca pela finalidade deste plano pela recuperação da Bellendier e Frederich LTDA. Estamos cientes da real viabilidade financeira e econômica que este plano apresenta, contando, contudo, com a cooperação de todos envolvidos, credores, fornecedores, colaboradores, objetivando sua plena e eficaz execução.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Bellendier & Frederech LTDA

7.11 Assinatura do responsável legal

O presente aditivo ao plano é firmado pelo representante legal das empresas recuperandas, Sr. Flori Bellendier, devidamente constituído, conforme demonstrado nos instrumentos que instruem a exordial.



Flori Bellendier

BELLENDIER E FREDERICH LTDA

Santo Cristo, 14 de novembro de 2023.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Bellendier & Frederech LTDA

MODELO SUGESTIVO DE TERMO DE ADESÃO:

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BELLENDIER E FREDERICH
LTDA

PROCESSO Nº 5000046-36.2015.8.21.0027

CREDOR....., inscrito no CPF/CNPJ sob o Nº **.....**, declara para fins de aprovação na forma do art. 45-A e 56-A, ambos da Lei nº 11.101/2005, na condição de credor relacionado na **Classe.....**, conforme relação de credores apresentada pela Administração Judicial nos autos do processo, sua ADESÃO INTEGRAL e sem quaisquer ressalvas aos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado por BELLENDIER E FREDERICH LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este termo poderá ser apresentado em Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que contará como voto favorável às recuperandas. Em caso de votação para suspensão, manifesta desde já este credor a concordância com a suspensão do ato até 60 (sessenta) dias.

Santo Cristo/RS, _____.

Assinatura